



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO nº 049/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO E A
EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços de internet, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Padre Freire de Menezes, 20, Campo do Brito/SE C.N.P.J nº 13.134.614/0001-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**, brasileiro, Prefeito Municipal, e do outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, sediada na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, nº 111, Sala 1004, Andar 10, Cond Eurobusiness. cd cmrl, CEP 81.200-526, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 70042-900, inscrita no C.N.P.J Nº 07.797.967/0001-95, aqui representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG. 4.086.763-5, CPF sob o nº 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem, aqui designado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 25, caput, I, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1– Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2021, ratificado em 01/02/2021, e fundamenta-se no caput do art. 25, I, da Lei 8.666/93 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO A FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS (BANCO DE PREÇOS)** nos termos especificados abaixo;

- Pacote de 50 (cinquenta) cotações válido por 12 (doze) meses;
- Ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, sistema inteligente de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas tornando o processo de cotação de preços no mercado simples e prático.
- Elaborada com pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade. O serviço é viabilizador do amplo atendimento ao princípio da Economicidade, uma vez que agiliza a pesquisa com informações concernentes à elaboração de editais além da facilidade e opções de busca, garantindo a real aplicação do princípio constitucional da eficiência.
- Suporte ilimitado com um time de especialistas em pesquisa de preços.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

- Utilizado e recomendado por órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE.

3.1 - Pelo fornecimento dos serviços de que trata o item 2.1, a Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de R\$ 3.995,00 (Três mil, novecentos e noventa e cinco reais).

3.2 - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, no valor de de R\$ 3.995,00 (Três mil, novecentos e noventa e cinco reais) com 30 dias após a efetivação da contratação com a emissão de Nota Fiscal, mediante apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e FGTS, CNDT, a tramitação do processo para instrução e liquidação no prazo de até 30 (trinta) dias, com as quantidades devidamente atestadas.

3.3 - Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

3.4 - O presente contrato não sofrerá reajuste de preços durante toda sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

3.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

3.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1- As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo a seguintes classificações orçamentárias:

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0001.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

FR- 1001

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços do objeto contratado conforme especificações e em consonância com a proposta de preços responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

5.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura municipal de Campo do Brito e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade;

5.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

a- Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que a entrega do objeto deste certame esteja em conformidade com o solicitado;

b- Notificar a **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** imediatamente, caso os serviços não estejam em conformidade com o pactuado;

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 30% do valor total, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) lote(s) em atraso;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme 2ª parte do § 3º do art. 86, Lei nº. 8.666/93;

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste processo, em relação ao objeto desta, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 1 % (um por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, descrito na alínea "c" deste subitem;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

6.2.1. A contratada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso I, do § 3º, do art. 16 do Decreto Municipal n.º 11/2003 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá vigência de 12 (doze) meses começando a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, atendendo aos motivos elencados no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

CLAUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – A Prefeitura Municipal de Campo do Brito designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato, Caroline Ayala de Carvalho Bastos, Presidente da Comissão de Licitação, para a avaliação e administração da prestação dos serviços ora contratados, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do futuro contrato.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado contraditório e ampla defesa.

9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.1.5. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

9.1.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO**

- 9.1.5.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;
- 9.1.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.1.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- 9.1.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;
- 9.1.5.8. O interesse público, devidamente justificado;
- 9.1.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 9.1.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Campo do Brito/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo do Brito, 01 de fevereiro de 2021.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NP CAPACITACAO E SOLUCOES
TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP CAPACITACAO E
SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA:07797967000195
Dados: 2021.03.01 14:24:40 -03'00'

NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

1. 
2. _____

